



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

## RESOLUÇÃO 579/06

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993,

- Considerando a necessidade de apoio, visando favorecer o saneamento financeiro da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, hospital de referência estadual conforme o Plano Diretor de Regionalização;
- Considerando a grave crise pela qual atravessa aquela instituição;
- Considerando a Portaria Interministerial 1.000, de 15 de abril de 2.004, que define requisitos para certificação dos Hospitais de Ensino;
- Considerando a Portaria MS/MEC nº. 1.006, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde - SUS;
- Considerando a Portaria GM nº. 1.702, que cria Programa de Reestruturação de Ensino no âmbito do SUS;
- Considerando a Portaria GM nº. 1.082, de 04 de julho de 2.005, que estabelece que os recursos financeiros relacionados ao Incentivo FIDEPS serão extintos a partir da competência janeiro/2006, e que define que tais recursos serão incorporados ao valor da contratualização no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino;
- Considerando o artigo 2º da Portaria GM nº. 1.631, de 20 de julho de 2006, que em complementação ao parágrafo único do artigo 2º da Portaria GM nº. 1.082, de 04 de julho de 2.005, que estabelece que o valor correspondente ao FIDEPS poderá ser incorporado ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar da Unidade Hospitalar que aderiu ou não ao Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do SUS;
- Considerando que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, encontra-se em processo de contratualização, aguardando a certificação por parte dos Ministérios da Saúde e da Educação,

### RESOLVE:

Artigo 1º-Incorporar, "ad referendum", ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, o valor equivalente a R\$ 1.849.680,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), que deverá ser disponibilizado em parcelas mensais de 1/12 a partir da competência julho/2006.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 2006.

**ANSELMO TOSE**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/ES